



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.758, DE 2003

(Do Sr. Milton Monti)

Dá isenção aos aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL 4251/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de pedágio nas rodovias federais, os aposentados condutores de veículos.

Art. 2º Para que haja a isenção, o condutor deverá, obrigatoriamente, apresentar documento comprovador de sua aposentadoria e de propriedade do automóvel, através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A nossa proposta de isenção do pagamento de pedágio por aposentados é uma forma de amenizar os efeitos dos gastos que tal categoria tem tido dado os valores insignificantes dos seus salários.

Esta iniciativa, visa portanto, garantir aos aposentados um pouco de qualidade de vida aliviando o peso dessa carga tributária.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003

MILTON MONTI
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO